



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 313, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008 (nº 669/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008, que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 133, de 2008, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido, o qual é composto por seis artigos.

Na exposição de motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores destaca que “o Memorando de Entendimento em apreço determina o estabelecimento e implementação do Plano de Ação em matéria de

biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico”.

A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma prevista na Constituição e no Regimento Interno daquela Casa, em 30 de outubro de 2008. Subsequentemente foi remetida ao Senado Federal.

Nesta Casa, o PDS foi inicialmente distribuído ao Senador José Nery, que se manifestou favoravelmente à matéria em seu relatório. Tendo em vista que o Senador não mais integra a Comissão, a matéria foi redistribuída para ser por mim relatada.

## II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de constitucionalidade. Sua tramitação observou o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.

O Memorando de Entendimento ora submetido à apreciação do Congresso Nacional prevê a elaboração, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar de sua entrada em vigor, de Plano de Ação que incluirá a troca de missões técnico-empresariais; o apoio a programas de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique; a elaboração de projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos em Moçambique; e a identificação de parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.

O referido Plano de Ação deverá ser confeccionado por Grupo de Trabalho, cujos membros serão indicados pelas Partes. No caso brasileiro, poderão ser indicados representantes dos seguintes Ministérios: Minas e Energia; Relações Exteriores; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e Ciência e Tecnologia. Outras entidades públicas e privadas também poderão ser chamadas a participar da implementação das atividades.

O Memorando – negociado no marco jurídico do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 1981 – representa esforço de política externa voltado para a cooperação técnica em matéria energética com o fim alcançar avanços socioeconômicos em ambos os países.

Vale, ainda, ressaltar que, sendo a obtenção de parcerias com terceiros países ou organismos internacionais um dos objetivos desse Plano de Ação, o Brasil certamente poderá vir a ser beneficiado com a difusão de suas experiências com biocombustíveis, haja vista o interesse mundial nessas novas fontes energéticas, seja por questões ambientais, seja por questões de segurança ou necessidade de diminuição da dependência do petróleo.

Importante registrar, por igual, a relevância de iniciativas como a contemplada no instrumento bilateral em exame para o desenvolvimento do mercado mundial de biocombustíveis. Esse só ganhará confiabilidade no que toca ao fornecimento se houver escala de produção. Assim, a cooperação entre o Brasil e potenciais produtores de biocombustíveis, para além de representar oportunidade de ampliar a geração de emprego e renda, pode favorecer a garantia de fornecimento para os países consumidores.

Diante dessas considerações, o adensamento das relações bilaterais com Moçambique no campo energético condiz com os interesses brasileiros. A aprovação do PDS mostra-se, assim, extremamente oportuna.

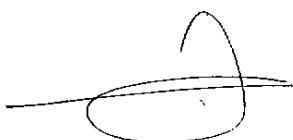
### **III – VOTO**

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009.



, Presidente em exercício



, Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 286, DE 2008.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 04 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON</b>	
<b>RELATOR: SENADOR JOÃO TENÓRIO</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)</b>	
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR) <i>João Ribeiro</i>	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>Renato Casagrande</i>
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR) <i>Magnô Malta</i>
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>Augusto Botelho</i>
<b>PMDB, PP</b>	
PEDRO SIMON <i>Presidente</i>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUÇÁ <i>Romero Juçá</i>	4 - VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - GILVAM BORGES
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)</b>	
EFRAIM MORAIS (DEM) <i>Efraim Moraes</i>	1 - ADELMIRO SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM) <i>Demóstenes Torres</i>	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlini</i>
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPIINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM) <i>Heráclito Fortes</i>	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB) <i>João Tenório</i>	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
<b>PTB</b>	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PDT</b>	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

# **DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO**

## **RELATÓRIO**

**RELATOR:** Senador **JOSÉ NERY**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Composto por seis artigos, o PDS foi aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma prevista na Constituição e no Regimento Interno daquela Casa, em 30 de outubro de 2008. Subseqüentemente foi remetido ao Senado Federal.

A proposição foi encaminhada pela Mensagem nº 133, de 2008, do Poder Executivo. Consta, ainda, a Exposição de Motivos nº 00374 MRE – DRN/DAF II/DAI/ENER-BRAS-MOÇA, de 24 de novembro de 2007, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em que se destaca que “o Memorando de Entendimento em apreço determina o estabelecimento e implementação do Plano de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico”.

## **II – ANÁLISE**

O projeto não apresenta vício de constitucionalidade. Sua tramitação observou o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.

O Memorando de Entendimento ora submetido à apreciação do Congresso Nacional prevê a elaboração, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar de sua entrada em vigor, de Plano de Ação que incluirá a troca de missões técnico-empresariais; o apoio a programas de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique; a elaboração de projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos em Moçambique; e a identificação de parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.

O referido Plano de Ação deverá ser confeccionado por um Grupo de Trabalho, cujos membros serão indicados pelas Partes. No caso brasileiro, poderão ser indicados representantes dos seguintes Ministérios: Minas e Energia; Relações Exteriores; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e Ciência e Tecnologia. Outras entidades públicas e privadas também poderão ser chamadas a participar da implementação das atividades.

O Memorando – negociado dentro do marco jurídico do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 1981 – representa esforço de política externa voltado para a cooperação técnica em matéria energética com o fim alcançar avanços socioeconômicos em ambos os países.

Vale, ainda, ressaltar que, sendo a obtenção de parcerias com terceiros países ou organismos internacionais um dos objetivos desse Plano de Ação, o Brasil certamente poderá vir a ser beneficiado com a difusão de suas experiências com biocombustíveis, haja vista o interesse mundial nessas novas fontes energéticas, seja por questões ambientais seja por questões de segurança ou necessidade de diminuição da dependência do petróleo.

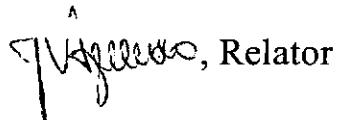
Diante dessas considerações, o adensamento das relações bilaterais com Moçambique no campo energético condiz com os interesses nacionais brasileiros. A aprovação do PDS mostra-se, assim, extremamente oportuna.

### **III – VOTO**

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. V. Almeida". Above the signature, there is a small mark resembling a checkmark or an upward-pointing arrow.

Publicado no DSF, de 30/04/09.